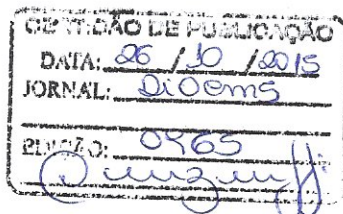




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000 - ✉ Av. Brasil, 621  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000



**LEI Nº 2.564/2015.**

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de parte de um barracão industrial à empresa **LOGIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **LOGIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.267.635/0004-16, com sede na Rua Santos Dumont, nº 560, centro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

**I** – Descrição do imóvel:

**- 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) do Barracão Industrial, edificado no lote nº 01 da quadra nº 202, situado no Bairro Industrial III;**

**Artigo 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito, pelo prazo de 06 (seis) meses para uso exclusivo de empresa no ramo de confecções;

**Artigo 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003 e Lei Municipal nº 2.381/2013, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

**I** – O prazo máximo para início das atividades será de 30 (trinta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

**II** – O número mínimo de empregados gerados será de 30 (trinta) funcionários devidamente registrados;

**III** – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000 - 📮 Av. Brasil, 621  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

**Artigo 4º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;

**Artigo 5º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 13 de Outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
PREFEITO MUNICIPAL